



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 08 DE ABRIL DE 2022



“Altera a redação de dispositivos e capítulo da Lei Municipal n.º 1.566, de 10 de março de 2014 e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do artigo 6.º da Lei n.º 1.566, de 10 de março de 2014, que passa a ser a seguinte:

Art. 6.º - O Sistema de Controle Interno – SCI, será formado por Comissão Permanente de Controle Interno que será composta de no mínimo 4 (quatro) membros, sendo um deles obrigatoriamente o Assessor de Controle Interno e Transparência que exercerá a função de Presidência da Comissão e os demais membros da Comissão devem ser indicados pelo Prefeito por meio de portaria para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 2º- Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei n.º 1.566, de 10 de março de 2014, que passa a ser a seguinte:

Art. 15 – A Unidade de Controle Interno deverá encaminhar a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Art. 3º- Fica alterada a redação do artigo 16, respectivos parágrafos e incisos da Lei n.º 1.566, de 10 de março de 2014, que passam a ser a seguinte:

Art. 16 – Os membros da Comissão de Controle Interno descritos no artigo 6.º serão nomeados por meio de ato administrativo do Poder Executivo Municipal para o exercício da função pelo período de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1.º - As funções previstas no artigo 6.º deverão ser obrigatoriamente exercidas por servidores efetivos, vedada a nomeação de agentes políticos ou ocupantes de cargos comissionados.

§ 2.º - Para o exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente, exigir-se-á título de nível superior, e para os demais, Secretário e Auxiliar de Comissão de Controle Interno, nível médio completo.

§ 3.º - O exercício da função de Presidente demandará dedicação exclusiva, razão pela qual, o servidor designado, ficará afastado das funções para as quais foi admitido em concurso, pelo prazo previsto no "caput".

§ 4.º - As demais funções não demandam dedicação exclusiva, devendo prestar auxílio aos trabalhos da Comissão na forma a ser estabelecida pelo Presidente.

Art. 4.º - Ficam alteradas as redações do Capítulo IX e do artigo 17 da Lei n.º 1.566, de 10 de março de 2014, que passam a ser o seguinte:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

Art. 17 - Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

VI – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

X – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XV – Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades;

XX – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – Representar ao Tribunal de Contas Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



XXIV - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 08 de abril de 2022

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº 16/2022**, que tem como objeto a alteração da redação de capítulo e alguns artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal n.º 1.566, de 10 de março de 2014. Referido diploma legal criou o Sistema de Controle Interno Municipal e sua comissão, nos termos da Constituição da República, bem como estabelece outras providências.

De início, necessário se faz que seja alterada a redação do artigo 6.º da Lei n.º 1.566/2014, o qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno – SCI do Município, e isto para adequação técnica no que diz respeito à formação da Comissão Permanente de Controle Interno.

Em conformidade com o manual básico do Egrégio Tribunal de Contas Estadual, necessário se faz que seja alterada a redação do artigo 15 da Lei n.º 1.566/2014, que atualmente dispõe que a Unidade de Controle Interno deverá encaminhar a cada 2 (dois) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Assim, ao invés de o relatório ser bimestral, a Unidade de Controle Interno passaria a elaborar o relatório quadrimestralmente, conforme consta na propositura em referência. Vale observar que tal periodicidade é suficiente para que o



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Controle Interno possa exercer suas funções de forma a cumprir as normas do diploma municipal em referência, sem qualquer prejuízo de sua eficiência.

Ademais, a mesma Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo, acerca da referida Lei n.º 1.566/2014, fez alguns apontamentos, dentre eles os seguintes: os servidores designados para compor o Controle Interno do Executivo Municipal não detém capacidade técnica para o exercício das funções, uma vez que não se dedicam, de forma exclusiva, às atividades elencadas no diploma municipal. Ademais, conforme a Corte de Contas, os servidores dedicam tempo exíguo ao setor de Controle Interno.

Por outro lado, apontou que os responsáveis diretos pelo Controle Interno (Presidente e Vice-Presidente), devem possuir título de curso superior compatível com as exigências e atribuições das funções a serem desempenhadas.

Daí a necessidade de se proceder à necessária alteração do artigo 16, parágrafos e incisos, para atender tanto aos apontamentos da Egrégia Corte de Contas Estadual, como à realidade do Quadro de Servidores do Executivo Municipal.

Tendo em vista de modo especial a nossa realidade, não se mostra viável que todos os membros do Controle Interno do Executivo Municipal sejam portadores de título de curso superior, mas como apontado pela referida Egrégia Corte de Contas, pelos menos os responsáveis pelo Controle Interno, ou seja, o Presidente e Vice-Presidente devem ser titulares de curso superior, enquanto os demais, ainda de acordo com a nossa realidade podem ter o título de nível médio.

Necessário também, para adequação técnica, que seja alterada a nomenclatura do Capítulo IX do referido diploma municipal, e em consequência a redação do artigo 17, para que sejam devidamente estabelecidas as atribuições do cargo de controle interno para que assim possa bem desempenhar as funções tão relevantes para a Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Dessa forma, e tendo em vista a necessidade de se adequar o ordenamento jurídico do Município de Monteiro Lobato, conforme apontamento da Corte Estadual de Contas, bem como por necessidade técnicas, é que o Executivo Municipal encaminha a essa Egrégia Casa Legislativa a propositura acima referida.

Cumpridas as formalidades legais, aguardamos a aprovação, de forma unânime, da propositura pela nobre Edilidade Lobatense, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade, para renovar a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monteiro Lobato, 08 de abril de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal